

**PORTRARIA Nº 468, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.564590/2017-04, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Aeroclube de Passo Fundo;

II - código OACI: SSAQ;

III - município (UF): Passo Fundo (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 15' 02"S / 052° 31' 00"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

**PORTRARIA Nº 476, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.503971/2017-17, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto de Jacarepaguá / Roberto Marinho - SBJR, apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBJR, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL****PORTRARIA Nº 486, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.002278/2018-94, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-12-4IEG-07-01, Revisão 01, emitido em 1 de fevereiro de 2018, em favor da IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.002278/2018-94, e enviado à interessada em 01 de fevereiro de 2018 pelo Ofício nº340/2018/GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Paraná, 800 - Centro - Monções/SP CEP 15.275-000;

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARDEEP KAMAL RISHI

**RESOLUÇÃO Nº 5.734, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da BR-101/RJ, trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela concessionária AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 044, de 14 de fevereiro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.221571/2017-70 e 50505.069114/2017-18;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 004/2007, firmado com a AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 10ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2,76840 para R\$ 2,80062.

Art. 2º Aprovar a 10ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,80062 para R\$ 2,98859.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 3,07% (três inteiros e sete centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 4,96474 para R\$ 5,52420.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Campos dos Goytacazes, P2, em Conceição de Macabu, P3, em Casimiro de Abreu, P4, em Rio Bonito, e P5, em São Gonçalo.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 17 de fevereiro de 2018.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**ANEXO**

TABELA DE TARIFAS  
Praças P1, P2, P3, P4, e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	5,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	11,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	8,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	16,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	11,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	22,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	27,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	33,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	2,75

**AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.732, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Autoriza o reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por Autorização Especial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 043, de 15 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.069201/2018-04, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 5,360% (cinco inteiros e trezentos e sessenta milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial, fixando-o em R\$ 0,102222 por passageiro x km - Tipo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 18 de fevereiro de 2018.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 5.733, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018**

Aprova o reajuste anual do coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros operados pela empresa TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 045, de 15 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.069205/2018-84, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos da subcláusula contratual 14.1 e do artigo 3º da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 7,063% (sete inteiros e sessenta e três milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente dos Serviços Semiurbanos objeto do Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015, fixando-o em R\$ 0,103408 por passageiro x km.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 18 de fevereiro de 2018.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral